

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA E GEOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Capítulo I: OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica (PPGG) é uma sub-unidade do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará (UFPA) e tem a finalidade de formar Mestres em Ciências e Doutores em Ciências nas seguintes áreas de concentração: 1) Geologia e 2) Geoquímica e Petrologia.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º - As atividades de Pós-Graduação a que se refere o artigo 1º deste Regimento serão supervisionadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, tendo constituição e competência definidas no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, e atribuições complementares definidas neste regimento.

Parágrafo Único – O Colegiado é a instância máxima do Programa de Pós-Graduação para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com atividades acadêmicas dentro do PPGG.

Art. 3º - O Colegiado do PPGG terá a seguinte composição:

- a) O coordenador;
- b) O vice-coordenador;
- c) Todos os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Geologia e Geoquímica pertencentes à UFPA;
- d) Um representante dos discentes de cada área de concentração;
- e) Um representante dos funcionários técnico-administrativos.

Parágrafo 1º - O número de representante discente e técnico administrativo obedecerá ao disposto na legislação vigente

Parágrafo 2º – O representante discente, para o mandato de um ano, e o representante dos funcionários técnico-administrativos, para o mandato de dois anos, serão indicados por seus respectivos pares.

Art. 4º - Compete ao Colegiado, além das atribuições estabelecidas no Artigo 69 do Regimento Geral da UFPA:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação, desativação ou obrigatoriedade de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos de mestrado e doutorado;
- d) decidir sobre aproveitamento e alocação de créditos de disciplinas e de outras atividades acadêmicas;
- e) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de

- graduação;
- f) aprovar a relação de professores, orientadores e co-orientadores e suas modificações;
 - g) aprovar a composição de comitês de avaliação e bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
 - h) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
 - i) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
 - j) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
 - k) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;
 - l) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
 - m) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
 - n) decidir sobre os casos de pedido de substituição do orientador;
 - o) aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
 - p) homologar os nomes dos candidatos aprovados nos processos seletivos de ingresso no PPGG;
 - q) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
 - r) implementar outras ações definidas pela PROPESP;

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos pela forma e para mandatos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica:

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) administrar e representar o PPGG junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do Regimento Geral da mesma;
- c) organizar o calendário das disciplinas e atividades oferecidas e demais informações relevantes;
- d) preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o PPGG, segundo às exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- e) adotar, propor e encaminhar aos órgãos adequados todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGG;
- f) adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado "*ad referendum*" deste, ao qual serão submetidas para julgamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e do presente Regimento; e
- h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito.

Parágrafo único – Caberá ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como assumir tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo mesmo.

Art. 7º - O Colegiado será assessorado por duas Comissões Acadêmicas representando as duas áreas de concentração do Programa e uma Comissão Consultiva de Infra-estrutura Laboratorial.

Parágrafo 1º - Cada Comissão Acadêmica será formada por docentes ligados à respectiva área de concentração e um representante discente.

Parágrafo 2º - A Comissão consultiva de infra-estrutura laboratorial será constituída pelos chefes de laboratórios e oficinas.

Parágrafo 3º - Os presidentes das Comissões Acadêmicas e de Infra-estrutura Laboratorial serão indicados pelo colegiado.

Art. 8º - Compete às Comissões Acadêmicas:

- a) assessorar a Coordenação do PPGG e o Colegiado nas suas deliberações;
- b) debater, refletir, sugerir e emitir parecer sobre as questões acadêmicas referentes à sua área de concentração, no sentido de garantir o padrão do Programa e o seu contínuo desenvolvimento;
- c) opinar sobre propostas de composição de bancas examinadoras;
- d) opinar sobre aproveitamento de créditos;
- e) opinar sobre solicitação de pesquisa orientada;
- f) acompanhar o desenvolvimento das dissertações e teses;
- g) Avaliar a proposição de novas disciplinas e atividades acadêmicas, das ementas e programas das disciplinas no âmbito da cada área, bem como a atribuição de carga horária e créditos das mesmas;
- h) Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento de docentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Consultiva de Infra-estrutura Laboratorial:

- a) debater, refletir, sugerir e se posicionar sobre as questões de funcionamento dos laboratórios;
- b) opinar sobre proposta de criação de novos laboratórios ou solicitação de vinculação de outros laboratórios;
- c) Se manifestar sobre propriedade de realização de prestação de serviços, bem como supervisionar a aplicação dos recursos gerados por essas prestações

Capítulo III CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por professores qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, cientificamente produtivo.

Art. 11 - O docente poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação na categoria de 1) Permanente, 2) Colaborador; 3) visitante

Parágrafo 1º - O Professor Permanente deverá assumir regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes.

Parágrafo 2º - O Professor Colaborador é um docente ou profissional qualificado que atende parcialmente obrigações com ensino, orientação e produção científica ou que não possui vínculo com a Universidade Federal do Pará.

Parágrafo 3º - O Professor Visitante é um professor vinculado temporariamente para atuar no Programa.

Art. 12 - Outras categorias de docente poderão ser adotadas, de acordo com as orientações da CAPES/MEC.

Art. 13 - Os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa serão definidos pelo Colegiado, em instruções normativas específicas.

Parágrafo único: A avaliação dos docentes do Programa será realizada com a periodicidade estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Capítulo IV ESTRUTURA FÍSICA E LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Art. 14 - Integram a estrutura física do PPGG:

- I. Salas destinadas à coordenação, vice-coordenação e secretarias;
- II. Laboratórios de pesquisa e oficinas;
- III. Salas de aulas destinadas ao ensino de pós-graduação;
- IV. Salas de estudo dos alunos de pós-graduação;
- V. Salas de professores.

Parágrafo 1º - Os espaços físicos do Programa serão definidos em resolução específica da congregação do Instituto de Geociências.

Parágrafo 2º - Outros espaços físicos poderão ser criados ou incorporados a partir de demandas justificadas ao Colegiado.

Art. 15 – Ficarão vinculados ao PPGG laboratórios e oficinas do IG que desenvolvam atividades voltadas prioritariamente para a pesquisa e pós-graduação em geologia e geoquímica.

Art. 16 - O funcionamento dos laboratórios e oficinas ficará sob a responsabilidade dos respectivos chefes, escolhidos pelos membros dos grupos de pesquisa.

Capítulo V ADMISSÃO AO CURSO

Art. 17 - Para inscrição no PPGG, os candidatos deverão encaminhar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

- b) diploma de conclusão de Curso de Graduação em Geologia, Química ou área afim das Geociências (cópia autenticada);
- c) curriculum vitae no modelo Lattes;
- d) histórico escolar (cópia autenticada);
- e) carta de aceitação do futuro orientador;
- f) cartas de recomendação de duas pessoas de reconhecida de reputação acadêmica ou profissional.

Parágrafo 1º - Para a inscrição no Curso de doutorado, serão necessários, além dos documentos citados no *caput*:

- a) Cópia autenticada do Diploma de mestre em Geociências ou área afim;
- b) Plano de trabalho a ser desenvolvido, compreendendo de 3 a 5 páginas.

Parágrafo 2º - O diploma poderá ser dispensado, em caráter excepcional, a critério do Colegiado).

Parágrafo 3º – A candidatura ao Mestrado terá periodicidade anual e ao doutorado dar-se-à em qualquer época do ano.

Parágrafo 4º – Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa para ingressar no Programa.

Art. 18 - Será instituída pelo Colegiado uma comissão de seleção ao mestrado para elaborar o edital de seleção e coordenar o processo seletivo, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 19 - Para a seleção ao Curso de doutorado, será instituída pelo Colegiado uma Comissão de Avaliação de Ingresso ao Doutorado (CAID) composta por um presidente e por professores titulares e suplentes representantes das diferentes sub-áreas do PPGG, não podendo participar o futuro orientador, e terá a função de:

- a) Analisar a documentação do candidato;
- b) Entrevistar o candidato para avaliar o seu potencial, os seus conhecimentos técnico-científicos e os seus objetivos frente ao doutorado;
- c) Verificar a proficiência do candidato na língua inglesa;
- d) Identificar e relatar eventuais problemas na candidatura;
- e) Emitir parecer conclusivo, recomendando ou não a candidatura ao Curso de doutorado.

Capítulo VI MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 20 - A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à Secretaria do PPGG, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais da UFPA.

Art. 21 - Mediante solicitação formal ao PPGG e a critério do Colegiado, poderão ser admitidos: a) estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial; b) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente

matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA e profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

Parágrafo único - A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardados na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo.

Art. 22 - Quando de sua admissão no PPGG, o candidato terá um orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único - O candidato poderá, juntamente com seu orientador, indicar um Co-Orientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de dissertação ou tese.

Art. 23 - Caberá ao Orientador recomendar ao candidato as disciplinas a serem cursadas e acompanhar o desenvolvimento do plano de dissertação ou de tese.

Art. 24 - Por solicitação do orientador ou do candidato por meio de requerimento formal com as devidas justificativas, o Colegiado poderá autorizar a mudança de orientação.

Capítulo VII REGIME ACADÊMICO

Art. 25 - As atividades do estudante de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica e constarão da participação em disciplinas pertencentes, predominantemente, à subárea de concentração escolhida, de seminários, de cursos especiais e da elaboração da dissertação ou da tese.

Parágrafo 1º - Entende-se por área de concentração o campo científico escolhido pelo candidato, dentro do qual será desenvolvida sua atividade de pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese.

Parágrafo 2º - Será exigida para a obtenção do grau de Mestre a elaboração de uma dissertação, pela qual o candidato deverá revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica.

Parágrafo 3º - A elaboração de uma tese, com base em investigação original, constitui exigência para obtenção do grau de Doutor.

Art. 26 - As disciplinas de pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

- a) cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas ou seminários, que poderão ser acompanhadas de atividades de laboratório, trabalhos de campo ou de outros trabalhos didáticos;
- b) cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado;

Art. 27 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de atividades de laboratório ou a 60 horas de trabalhos de campo.

Art. 28 - A critério do Colegiado, poderão ser concedidos créditos para disciplinas cursadas em outros Programas *estricto sensu* de pós-graduação da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 29 - Créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 %.

Art. 30 - Créditos no que se refere ao artigo 34 da resolução 3359/Consep de 06.05.2005 poderão ser concedidos pelo Colegiado desde que o artigo científico tenha sido aprovado para publicação e não seja documento integrante da dissertação ou tese.

Art. 31 - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o conteúdo programático e a ementa da(s) disciplina(s), cópia do artigo científico ou comprovante de aprovação.

Art. 32 - Ao pós-graduando é facultada a realização de uma única Pesquisa Orientada, que deverá ser submetida ao Colegiado, no início do semestre.

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, seminários e atividades de pesquisa, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato, e expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

EXC – Excelente, com direito a crédito
BOM – Bom, com direito a crédito
REG - Regular, com direito a crédito
INS - Insuficiente, sem direito a crédito
SA - Sem Avaliação, sem direito a crédito
SF – Sem Frequência, sem direito a crédito

Parágrafo único – Os conceitos deverão ser atribuídos obedecendo-se a seguinte escala de correspondência numérica de 0 a 10: EXC (de 9,0 a 10,0); BOM (de 7,0 a 8,9%); REG (de 5,0 a 6,9%); INS (de 0 a 4,9).

Art. 34 - O trancamento de disciplinas a cada semestre é permitido, desde que seja solicitado dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 35 - A avaliação do aproveitamento, no término de cada período, será feita através da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e operando-se com valores percentuais que expressem o rendimento do estudante na disciplina, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

Parágrafo 1º - Esta avaliação será feita anualmente, levando-se em conta todas as disciplinas até então cursadas no PPGG.

Parágrafo 2º - Nestas avaliações será exigido um rendimento igual ou superior a 70%, para a permanência do estudante no PPGG.

Art. 36 - O candidato será desligado do PPGG caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) se não obtiver nas avaliações periódicas, conforme reza o Art. 21º, Parágrafo 2º, média de todas as disciplinas igual ou superior a 70%;
- b) se obter o conceito INS, SF ou SA em qualquer disciplina em que já foi anteriormente reprovado, no caso do mestrado
- c) se obter o conceito INS, SF ou SA em qualquer disciplina, no caso do doutorado
- d) se for constatado uso de meios fraudulentos nas provas ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrém;
- e) se não concluir o mestrado no prazo máximo de 24 meses;
- f) se não concluir o doutorado no prazo de 48 meses.

Art. 37 - A frequência às disciplinas é obrigatória, sendo reprovado o candidato que não comparecer a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas e atividades programadas.

Art. 38 - Em circunstâncias especiais, o Colegiado poderá permitir ao aluno o trancamento de matrícula no Programa.

Parágrafo 1º – o período de trancamento não poderá ser superior a seis meses, podendo ser prorrogado por um período equivalente no caso do Doutorado, a critério do Colegiado.

Parágrafo 2º - Concluído o período de trancamento, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e orientador do mesmo, e ao DERCA.

Capítulo VI OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 39 - O candidato ao Mestrado deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, pelo menos, 20 (vinte) unidades de crédito e com a média de rendimento não inferior a 70%;
- b) concluir sua dissertação.

Art. 40 - Candidato ao Doutorado deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- a) completar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito e com a média do rendimento não inferior a 70%;
- b) obter aprovação no Exame de Qualificação até o final do 18º (décimo oitavo) mês de matrícula no doutorado;

c) concluir seu trabalho de tese, apresenta-lo e defendê-lo publicamente.

Parágrafo Único - A banca examinadora de Exame de Qualificação será constituída por três membros, com título de doutor ou equivalente, sendo preferencialmente um membro externo ao corpo docente do PPGG.

Art. 41 - O julgamento da dissertação de Mestrado como da tese de Doutorado, deverá ser requerido ao PPGG pelo candidato e o orientador, após cumprimento das exigências acadêmicas regulamentares.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado e
- b) exemplares da dissertação ou da tese, sendo 5 (cinco) em se tratando de Mestrado e 10 (dez) de Doutorado.

Art. 42 - A dissertação poderá ser apresentada no modo tradicional ou com a inclusão de um artigo científico.

Parágrafo 1º - A elaboração da dissertação com inclusão de artigo deverá ser constituída por um documento que incorpore um artigo completo, publicado ou submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto complementar.

Parágrafo 2º - Para o que prevê o parágrafo anterior, o artigo deverá ter sido elaborado após o ingresso do estudante no curso de Mestrado e ser diretamente relacionado com o tema desenvolvido na dissertação, devendo o estudante ser o primeiro autor

Parágrafo 3º - O texto complementar a que se refere o Parágrafo 1º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir uma lista de referência bibliográfica completa.

Parágrafo 4º - Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico do artigo científico incluído na dissertação, uma cópia da qual deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da dissertação.

Art. 43 - A tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos Científicos.

Parágrafo 1º - A elaboração da tese por Agregação de Artigos Científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

Parágrafo 2º - Para o que prevê o parágrafo anterior, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, devendo o estudante ser o primeiro autor de, no mínimo, 03 (três) dos trabalhos incluídos.

Parágrafo 3º - O texto integrador a que se refere o Parágrafo 1º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir lista de referência bibliográfica própria.

Parágrafo 4º - Os artigos científicos que integrarão a tese serão em número mínimo de 3 (três), submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da tese.

Art. 44 - A elaboração da dissertação ou da tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPEP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira de até duas páginas.

Art. 45 - A dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora assim como a tese de doutorado com a respectiva defesa pública.

Parágrafo 1º - A banca examinadora de Mestrado será constituída pelo orientador por dois (2) outros membros especialistas de reconhecida competência, sendo que um (1) deles, pelo menos, não deve pertencer ao corpo docente do PPGG.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora de Doutorado, além do presidente, que é o orientador da tese, será constituída por quatro (4) membros, sendo que dois (2) deles, pelo menos, não devem pertencer ao corpo docente do PPGG, e um (1) no mínimo, não deve pertencer ao quadro da UFPA.

Parágrafo único: Os membros das bancas examinadoras serão escolhidos pelo Colegiado mediante requerimento formal apresentado pelo estudante e seu orientador e após avaliação pelas comissões acadêmicas da proposta de composição da banca.

Art. 46 - A dissertação de mestrado será aprovada mediante pareceres escritos favoráveis de todos os membros da banca examinadora, que encaminharão ao Colegiado, devidamente assinado, um termo de aprovação necessário à outorga do título de Mestre em Ciências.

Parágrafo único – Em caso de reprovação por um ou mais dos examinadores, o candidato poderá em um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data da reprovação, submeter aos membros da banca a nova versão da dissertação.

Art. 47 - A tese de doutorado e a correspondente argüição pública do candidato serão objeto de parecer escrito dos membros da banca examinadora. A tese será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos quatro dentre os cinco membros da banca.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, será possibilitada uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data

da defesa, deverá submeter aos membros da banca a nova versão da tese, sem necessidade de outra defesa pública

Art. 48 – Havendo unanimidade quanto à excepcional qualidade da tese e capacidade do candidato, a banca examinadora poderá conferir destaque à tese, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único - Para habilitar-se à distinção o Doutorando deverá defender a tese no prazo dos 48 meses ou em menor período, e comprovar a submissão em revistas especializadas de pelo menos 2 (dois) artigos completos de sua tese.

Art. 49 - Após a aprovação, o candidato encaminhará no prazo de até 4 (quatro) meses, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação um exemplar da dissertação ou a tese em sua forma final, junto com uma versão digital, obedecendo à padronização fixada pelo PPGG, assim como a documentação necessária para a homologação da dissertação ou tese e concessão do título pelo colegiado.

Art. 50 - O candidato, que tiver satisfeito a todas as exigências deste Regulamento para obtenção do grau de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de conhecimento.

Capítulo VIII

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E PRÊMIOS

Art. 51 - Mediante disponibilidade, a Coordenadoria do Programa, assessorada pelas Comissões Acadêmicas ou por um Comitê para bolsas, repassará bolsas de estudo, conferidas por órgãos de apoio à pós-graduação e à pesquisa, aos alunos do PPGG, obedecendo a critérios de seleção, baseados na análise do rendimento acadêmico dos pós-graduandos, e aqueles originados no órgão concedente da bolsa.

Parágrafo Único – Para efeito de obtenção de bolsas de estudo, o aluno deverá estar sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao PPGG

Art. 52 - O PPGG poderá instituir prêmios a estudantes que se destaquem pelo seu rendimento acadêmico ou trabalho de pesquisa, na forma de bolsa de estudo, complementação de bolsa de estudo ou outra que lhe aprover.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Regulamento do PPGG estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidos para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Pará.

Art. 47 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.